COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado que dispõe sobre: "a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências."

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei de nº. 008 de 7 de fevereiro de 2.022

Dispõe sobre "a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica determinada a aplicação do percentual de 10,16 % (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2.021 a dezembro de 2.021, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

Parágrafo Único - O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o valor pago na competência do mês de janeiro de 2022.

- **Art. 2º.** Em razão do disposto no art. 17, § 6º., da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar no. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.
- **Art. 3º**. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2022.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4°.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 14 de março de 2022.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:	